



Termo de Referência

Processo nº 50606.004605/2024-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial para bens patrimoniais móveis e imóveis, com coberturas básicas e acessórias para as edificações pertencentes à Superintendência Regional de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SREMG/DNIT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13943	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial para bens patrimoniais móveis e imóveis, com coberturas básicas e acessórias para as edificações pertencentes à Superintendência Regional de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SREMG/DNIT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:	UN	01	R\$ 10.541,19	R\$ 10.541,19

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será feita mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.2. Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.3. A contratação de seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, compreendendo o prédio, instalações, bens e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede da SREMG/DNIT e dos escritórios das unidades locais pertencentes à SREMG, de possíveis danos que venham a ser causados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo e furto, danos elétricos, perda de aluguel, quebra de vidro e assistência 24 horas para pequenos reparos de emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro predial estão indicados no quadro abaixo, contendo a descrição básica de endereço, valor estimado do imóvel e área construída aproximada:

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL					
Localidade	Logradouro	Bairro	CEP	Área (m²)	Valor Estimado
Belo Horizonte	R. Líder, 197	Aeroporto	31-270-480	3.055,86	R\$ 12.834.612,00
Bom Despacho	Rua Francisco R. Resende, 262	São José	35.633-116	298,62	R\$ 746.550,00
Caratinga	R.Dr. João Valadares, 81	Santa Rita	35.300-276	501,6	R\$ 1.254.000,00
Caxambu	Av. Getúlio Vargas, 341	Centro	37.440-000	230,40	R\$ 576.000,00
Governador Valadares	R. Pedro Muller Faria, 310	Vila Isa	35.044-210	446,12	R\$ 1.115.300,00
Governador Valadares	R. Moreira Sales, 613	Vila Bretas	35.030-390	120,00	R\$ 300.000,00
Juiz de Fora	Rua Santa Terezinha, 375	Santa Terezinha	36.045-490	269,41	R\$ 673.525,00
Juiz de Fora	Rua Santa Terezinha, 403	Santa Terezinha	36.045-490	211,38	R\$ 528.450,00
Montes Claros	Av. Atlântica, 1.471	Monte Carmelo	39.402-033	298,31	R\$ 745.775,00
Oliveira	Al. Nossa Senhora de Fátima, 2100	Centro	35.540-000	206,00	R\$ 515.000,00
Passos	R. Caxambu, 1.076	Muarama	37.902-340	323,00	R\$ 807.500,00
Patos de Minas	R.Dr.Marcolino, 1.532	Cristo Redentor	38.700-223	256,50	R\$ 641.250,00
Prata	R.Tenente Reis, 50	Centro	38.140-000	303,00	R\$ 757.500,00
Teófilo Otoni	R. Eng. Celso Murta, 208	Olga Correa	39.803-087	278,63	R\$ 696.575,00
Uberlândia	R. Afonso Pena, 3.668	Brasil	38.400-710	900,48	R\$ 2.251.200,00
				TOTAL	R\$ 24.443.237,00

OBS: As áreas e os valores dos bens são aproximados.

3.2. COBERTURA BÁSICA

3.2.1. Contra INCÊNDIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE RAIOS, para os imóveis, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede e dos escritórios das unidades locais pertencentes à SREMG, conforme valor estimado para cada localidade descrita na tabela acima;

3.2.2. A base compreende a cobertura contra risco de incêndio de qualquer natureza; a queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou imóvel onde estiverem localizados os bens segurados; e explosão de gás, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

3.3. COBERTURAS ACESSÓRIAS

3.3.1. Contra **DANOS ELÉTRICOS**, para os imóveis pertencentes a SREMG/DNIT, no valor limite de R\$ 10.000,00 para cada localidade. A cobertura de danos elétricos compreende os danos causados a equipamentos, máquinas, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor, bem como os danos causados em consequência de queda de raio, desde que ocorrida fora da área ou terreno do imóvel.

3.3.2. Contra **ROUBO OU FURTO DE BENS** de aparelhos eletroeletrônicos, móveis e equipamentos, no valor limite de R\$ 20.000,00 para cada localidade. Roubo ou furto qualificado de matérias-primas, mercadorias, instalações, máquinas e equipamentos, e danos causados ao prédio ou seu conteúdo.

3.3.2.1. Entende-se por roubo a subtração de bens assegurados, mediante violência.

3.3.2.2. Furto qualificado é a supressão de bens assegurados na ausência dos proprietários e/ou usuários, praticando arrombamento de portas e/ou janelas ou, ainda, outro sinal de invasão.

3.3.3. Contra **PERDA DE ALUGUEL** de modo a garantir os valores de aluguel e despesas prediais, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto por incêndio ou explosão, no valor limite de R\$ 30.000,00 para cada localidade conforme item 3.1;

3.3.4. Contra **VIDRO**, desde que devidamente instalados no estabelecimento segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

3.3.5. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, serviço para atender a emergências, contendo no mínimo os serviços de: chaveiro, eletricista e encanador (bombeiro).

3.4. FRANQUIA

3.4.1. Franquia é o valor ou percentual, expresso na apólice/contrato, que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a seguradora não indenizará o segurado.

3.4.2. A franquia deverá ser apresentada em taxa percentual fixa de 10% (dez por cento) do valor dos prejuízos, sendo no mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e será paga exclusivamente à Seguradora CONTRATADA, por meio de dedução da indenização, sendo vedada a fixação de limites mínimos para efetivação das coberturas.

3.4.3. As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionados:

TIPO DE COBERTURA	RISCO	FRANQUIAS	VALOR (*)
Incêndio, explosão e queda de raios	Relativo	Isento de franquia	Item 3.1
Danos elétricos	Absoluto	10% do valor dos prejuízos apurados, sendo no mínimo de R\$ 900,00	R\$ 10.000,0
Roubo ou furto de bens	Absoluto	Isento de franquia	R\$ 20.000,0
Perda de Aluguel	Absoluto	Isento de franquia	R\$ 30.000,0
Vidro	Absoluto	Isento de franquia	R\$ 5.000,0

OBS: (*) O valor descrito será por localidade

3.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO VALOR DA GARANTIA

3.5.1. A cobertura básica (Incêndio, Explosão e Queda de Raios) para todos os imóveis será contratada a **Primeiro Risco Relativo**; ou seja, em caso de sinistro amparado pelas coberturas, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), a CONTRATANTE participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

Indenização = Valor em Risco Declarado X Prejuízo

Valor em Risco Apurado

3.5.2. Os demais tipos de cobertura dos serão contratados a Risco Absoluto, conforme exposto na tabela do item 3.4.3.

3.5.3. Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, o qual, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade, aumentando a possibilidade de se obter o menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Emissão de Apólice de Seguro predial para bens patrimoniais móveis e imóveis com cobertura básica e coberturas acessórias para as edificações pertencentes à Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (SREMG/DNIT), nas seguintes localidades:

Local	Tipo de Edificação	Tipo de Uso	Endereço	Sistema de Segurança
Belo Horizonte	Prédio	Escritório	Rua Líder, 197, Aeroporto	Porteiros 24 horas e Circuito interno de T
Bom Despacho	Tipo Residência	Escritório	Rua Dr. Francisco R. Resende, 262, São José	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Caratinga	Tipo Residência	Escritório	Rua Dr. João Valadares, 81, Santa Rita	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Caxambu	Tipo Residência	Escritório	Av. Getúlio Vargas, 341, Centro	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Governador Valadares	Tipo Residência	Escritório	Rua Pedro Farias, 310, Vila Isa	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Governador Valadares	Tipo Residência	Escritório	R. Moreira Sales, 613, Vila Bretas	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Juiz de Fora	Tipo Residência	Escritório	Rua Santa Terezinha, 375, Santa Terezinha	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Juiz de Fora	Tipo Residência	Escritório	Rua Santa Terezinha, 403, Santa Terezinha	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Montes Claros	Tipo Residência	Escritório	Av. Atlântica, 1.471, Monte Carmelo	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Oliveira	Tipo Residência	Escritório	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2.100, Centro	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Passos	Tipo Residência	Escritório	Rua Caxambu, 1.076, Muarama	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Patos de Minas	Tipo Residência	Escritório	Rua Dr. Marcolino, 1.532, Cristo	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Prata	Tipo Residência	Escritório	Rua Tenente Reis, 50, Centro	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Teófilo Otoni	Tipo Residência	Escritório	Rua Eng. Celso Murta, 208, Olga Correa	Alarme e Monitoramento Eletrônico
Uberlândia	Tipo Residência	Escritório	Rua Afonso Pena, 3.668, Brasil	Alarme e Monitoramento Eletrônico

4.1.2. O serviço do objeto desta contratação é considerado pelo CONTRATANTE de natureza continuada.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar da Apólice do Seguro, no prazo de 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 10 (dez) anos ou limite de valor para dispensa, conforme disciplinado em

contrato.

4.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.2. **Da Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e sim a garantia dos serviços estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. **Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, nos telefones indicados no Anexo II.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

4.5.2. O valor global do prêmio, o valor assegurado para cada tipo de cobertura, a descrição do percentual fixado ou isenção para a franquia e o tipo de risco, conforme disposto no instrumento convocatório;

4.5.3. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

4.5.4. A proposta a ser encaminhada pela empresa seguradora não deverá incidir o valor referente ao IOF, pois o objeto da operação a ser realizada é a contratação de seguro para a frota de veículos utilizados exclusivamente nas finalidades essenciais do DNIT.

4.5.5. De acordo com o disposto no art. 2º, parágrafo 3º, I, do Decreto 6.306 de 14 de dezembro de 2007, as autarquias federais não se submetem à incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, desde que as operações realizadas estejam vinculadas às suas finalidades essenciais.

4.5.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desse Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

4.5.7. A empresa poderá apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias;

4.5.8. Será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta do valor global anual para o prêmio;

4.5.9. Com a finalidade de fornecer maiores informações acerca das instalações dos imóveis da DNIT/SREMG, seguem os seguintes esclarecimentos para melhor dimensionamento da proposta:

4.5.10. Todos os imóveis do objeto da contratação encontram-se atualmente ocupados para desempenho das atividades administrativas e típicas do Órgão.

4.5.11. O Edifício da sede da SREMG, situado na Rua Líder, 197, Aeroporto, Belo Horizonte, possui:

- Extintores, Mangueiras de incêndio e portas corta-fogo em todos os andares;
- Portaria 24 (vinte e quatro) horas e 07(sete) dias da semana;
- Possui circuito interno de TV;
- Possui 02 (dois) elevadores;

4.5.12. No almoxarifado do prédio da sede da SREMG guarda-se, prioritariamente, os seguintes itens:

- Materiais de expediente e consumo: Papéis, pastas de arquivo, copos plásticos, galões com água mineral entre outros itens de papelaria.
- Itens de Informática: Computadores e periféricos;
- Mobiliários em geral: Armários, estantes de aço, mesas, cadeiras, entre outros.

4.5.13. Os imóveis das Unidades Locais, situados no interior de Minas Gerais, possuem:

- Sistema de alarme e monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas e 07(sete) dias da semana;

4.5.14. No almoxarifado existem, prioritariamente, os seguintes itens:

- Materiais de expediente e consumo: Papéis, pastas de arquivo, copos plásticos, galões com água mineral entre outros itens de papelaria;
- Itens de Informática: Computadores e periféricos;
- Não há caixas eletrônicos;
- Mobiliários em geral: Armários, estantes de aço, mesas, cadeiras, entre outros.

4.5.15. Todos os imóveis são de alvenaria, murados com portões de acesso;

4.5.16. Não ocorreu sinistro durante a vigência da apólice atual;

4.5.17. Sobre a atual apólice:

4.5.17.1. Prêmio pago no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4.5.17.2. Seguradora da apólice atual é a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sendo a vigência da apólice das 24 horas do dia 08 de novembro de 2023 até as 24 horas do dia 08 de novembro de 2024.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços será definida em contrato e confirmada pela Apólice de Seguro, na forma que segue:

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar da Apólice do Seguro, no prazo de 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses ou limite de valor para dispensa, conforme disciplinado em contrato.

5.1.2. Para efeito de Contrato, será considerado como tal a apólice de seguro que será fornecida pela CONTRATADA onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.1.3. A apólice de seguro será na modalidade *pro rata*, com vigência de 12 (doze) meses a partir de zero hora da data de assinatura do contrato.

5.1.4. O contrato e a apólice de seguro deverão ser assinados e entregues no Serviço de Recursos Logísticos e Informática/SREMG/DNIT, de forma digital.

5.1.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite de documento equivalente, o CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da CONTRATADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.1.5.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

5.2. No caso de ocorrência de sinistro, o pagamento da indenização será na seguinte forma:

5.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de(os):

5.2.1.1. Salvamento comprovadamente efetuadas pelo CONTRATADO durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.2.1.2. Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATADA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.2.1.3. São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, bem como as despesas decorrentes de providências tomadas para minimização dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados no contrato e na apólice de seguro.

5.2.1.4. Para apuração das indenizações, a CONTRATADA valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado.

5.2.2. Para determinar o valor das indenizações, serão adotados os seguintes critérios:

5.2.2.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.2.2.2. A indenização pelo valor de um novo não poderá ser superior a 02(duas) vezes o valor atual.

5.2.2.3. Para mercadorias e matérias-primas, se tomará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor.

5.2.2.4. No caso de arquivos, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais.

5.3. Não serão indenizados os custos de pesquisas, engenharia, restauração / recriação de informações perdidas e de elaboração de programas ("softwares").

5.4. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, e diante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5.4.1. Se o prazo de pagamento não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

5.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, fica por conta do CONTRATANTE, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

5.6. A CONTRATADA também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

5.7. Deve ser deduzido das indenizações o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do CONTRATANTE (salvados), se duas ou mais franquias previstas no contrato e na apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

5.8. Os atos ou providências que a CONTRATADA praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

5.9. A CONTRATADA poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a instauração de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

5.10. A CONTRATADA, para indenizar o CONTRATANTE, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados, mediante acordo entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Do recebimento**

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da assinatura do contrato e do recebimento da Apólice, nos termos abaixo:

7.2.1. A apólice do seguro deverá ser entregue no Serviço de Recursos Logísticos e Informática/SREMG/DNIT localizado no seguinte endereço: Rua Líder, 197, Aeroporto, Belo Horizonte, MG, na forma impressa ou eletrônica.

7.2.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

7.2.3. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado a segunda proposta mais bem colocada, após a verificação da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, e das demais cominações legais.

7.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o documento que apresentar informação diferentes das descritas neste Termo de Referência.

7.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.10.1. Habilitação jurídica

8.3.10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.10.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.11.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.11.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.11.1.12. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.11.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.11.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. [

8.3.11.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.11.2.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.11.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ;

8.3.11.3. **Qualificação Técnica**

8.3.11.3.19. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições *locais* para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.3.11.3.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.11.3.21. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal de localização da Contratada;

8.3.11.3.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou *atestados de capacidade técnica*, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.11.3.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.3.11.3.24. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, a critério da Administração.

9. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. **São Obrigações do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

- 9.1.12. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;
- 9.1.13. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, dentro das normas do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o contrato e/ou a apólice de seguro em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 9.1.15. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução contratuais, as notas de empenho relativos ao objeto da licitação;
- 9.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
- 9.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
- 9.2. São obrigações do Contratado:**
- 9.2.1. Emitir apólice em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- 9.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a emitir uma Guia de Recolhimento da União - GRU, para os pagamentos devidos no valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.2.18. Providenciar a regulação de sinistro que porventura tenha ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, e o pagamento das indenizações previstas em contrato e apólice, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 9.2.19. Ser a responsável pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistro que porventura tenha ocorrido;
- 9.2.20. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o segundo dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 9.2.21. Fornecer o número de atendimento para comunicação de sinistro e solução de dúvidas do CONTRATANTE.
- 9.2.22. Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.2.23. Comunicar por escrito ao SELOG-MG (aparecida.conceição@dnit.gov.br) ou ao responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9.2.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- der causa à inexecução total do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- 10.2.3. **Multa:**
- 10.2.3.1. Moratória de 2%(dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- 10.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2%(dois por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 2%(dois por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.3.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 10(dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10(dez por cento) a 15(quinze por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.3.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1%(um por cento) a 5(cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ;
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .
- 10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente .
- 10.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados :
- 10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.541,19 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)**, que foi calculado com base em pesquisa de mercado e contratações similares anteriores.
- 11.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, cujas regras estão detalhadas no contrato;
12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e constarão da respectiva Declaração de Existência de Recursos a ser emitida pelo Ordenador de Despesa.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

(assinado eletronicamente)

Aparecida Conceição Alvarenga
Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática
SREMG/DNIT

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ Representante Legal: _____
ENDEREÇO: _____
FONE: _____ DATA: _____
Assinatura _____

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial para bens patrimoniais móveis e imóveis, com coberturas básicas e acessórias para as edificações pertencentes à Superintendência Regional de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SREMG/DNIT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$

Observação:

1. Validade da proposta:
2. O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.
3. Declaramos que estamos de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCALIDADES E CONTATOS

LOCAL	CONTATO	TELEFONE	e-mail do responsável
SREMG – Sede Rua Líder, 197, Aeroporto, Belo Horizonte/MG CEP: 31.270-480	Aparecida Alvarenga	(31)3057-1538	aparecida.alvarenga@dnit.gov.br
UL – Bom Despacho/MG Rua Dr. Francisco R. Resende, 262, São José CEP: 35600.000	Samuel Araújo	(31)2111-9050	samuel.araujo@dnit.gov.br
UL – Caratinga/MG Rua Dr. João Valadares, 81, Santa Zita CEP: 35300.276	Rômulo Oliveira	(31)2111-9060	romulo.freitas@dnit.gov.br
UL – Caxambu/MG Av. Getúlio Vargas, 341, CEP: 37440.000	Antonio Carlos Sales	(31)2111-9070	antonio.sales@dnit.gov.br
UL – Governador Valadares/MG Rua Pedro Muller Faria, 310, Vila Iza CEP: 35044.210 R. Moreira Sales, 613, Vila Bretas CEP:35.030-390	Luciane Andrade	(31)2111-9080	luciane.andrade@dnit.gov.br
UL – Juiz de Fora/MG Rua Santa Terezinha, 403, Santa Terezinha CEP: 36045.490	Antonio Pádua	(31)2111-9090	antonio.padua@dnit.gov.br
UL Ferroviária – Juiz de Fora/MG Rua Santa Terezinha, 403, Santa Terezinha CEP: 36045.490	Gérson Riva	(31)2111-9030	gerson.araujo@dnit.gov.br
UL – Montes Claros/MG Av. Atlântica, 1.471, Monte Carmelo CEP: 39402.033	Sócrates Wendel	(31)2111-9110	socrates.borges@dnit.gov.br
UL – Oliveira/MG Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2100 CEP: 35540.000	Harley Alvares	(31)2111-9120	harley.alvares@dnit.gov.br
UL – Passos/MG Rua Caxambu, 1.076, Muarama	Fabiano Oliveira Leite	(31)2111-9130	fabiano.oliveira@dnit.gov.br

CEP: 37902.340			
UL – Patos de Minas/MG Rua Dr. Marcolino, 1.532, CEP: 38700.223	Tiago Oliveira	(31)2111-9140	tiago.moreira@dnit.gov.br
UL – Prata/MG Rua Tenente Reis, 50 CEP: 38140.000	Luiz Gustavo M. Oliveira	(31)2111-9160	luiz.marcacine@dnit.gov.br
UL – Teófilo Otoni/MG Rua Engenheiro Celso Murta, 208, Olga Correa CEP: 39803.087	Vânia Souza	(31)2111-9170	vania.souza@dnit.gov.br
UL – Uberlândia/MG Av. Afonso Pena, 3.668, Brasil CEP: 38400.710	Arlete Paula	(31)2111-9180	arlete.ponsiano@dnit.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Conceição Alvarenga**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 16/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19263949** e o código CRC **B43313DE**.